ESTADO DO PIAUÍ
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO CANINDÉ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CANINDÉ
Praça Central, nº 350 – Centro – CEP: 64.740-000
Conceição do Canindé – Piauí - C.N.P.J. (MF) 06.553.697/0001-04
Fone: (89) 3489-1187
E-mail: prefeituracc2017@gmail.com

PREGÃO ELETRONICO nº 019/2022

CONTRATO N° 019/2022

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PARA AQUISIÇÃO DE VEÍCULO E EQUIPAMENTOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM, O MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO CANINDÉ E A EMPRESA GLOBAL MAIS VEÍCULOS EIRELI.

Aos 21 dias do mês de outubro do ano de 2022, de um lado o MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO CANINDÉ, Pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ Nº 06.553.697/0001-04, com endereço na Praça Centraç, nº 350, Centro, CONCEIÇÃO DO CANINDÉ - Piauí, CEP 64.740-000, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a Empresa GLOBAL MAIS VEICULOS EIRELI, CNPJ Nº 32.247.281/0001-78, com sede à Avenida Nº Pedro Almeida, nº 413, Bairro São Cristovão, TERESINA – Piauí, representada por GULHERME ADOLFO PEREIRA LOPES, brasileiro, portador do RG Nº 2043137 SSP/PI sob o CPF de Nº 945.749.793-72, doravante denominada CONTRATADA, firmam o presente Contratação de empresa para Aquisição de veículo e equipamentos. Na forma disposta na Cláusula Primeira deste Contrato, fundamentado no art.23, Inciso I, alínea "a" e demais disposições contidas na Lei 8.666/93,com as modificações posteriores e de acordo com as cláusulas seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Termo de Contrato é a Contratação de empresa para Aquisição de veículo e equipamentos conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2022, identificado no preâmbulo e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

1.1. Discriminação do objeto:

	Descrição Produto	Descrição Técnica Produto	Quantidade	Descrição unidade	Preço de Referência	Valor Total
3	AQUISIÇÃO DE 01 VEÍCULO, TIPO CAMIONETE PICKUP; CABINE DUPLA; 4 PORTAS; COM CARROCERIA EM AÇO E ORIGINAL DE FÁBRICA, COM COMPARTIMENTOS DE PASSAGEIROS E CARGA EM AMBIENTES SEPARADOS; TIPO DE MOTOR DIESEL TURBO ALIMENTADO; POTÊNCIA MÍNIMA 190CV; TANQUE MÍNIMO 75 LITROS; DISTÂNCIA ENTRE-EIXOS	. AQUISIÇÃO DE 01 VEÍCULO, TIPO CAMIONETE PICKUP; CABINE DUPLA; 4 PORTAS; COM CARROCERIA EM AÇO E ORIGINAL DE FÁBRICA, COM COMPARTIMENTOS DE PASSAGEIROS E CARGA EM AMBIENTES SEPARADOS; TIPO DE MOTOR DIESEL TURBO ALIMENTADO; POTÊNCIA MÍNIMA 190CV; TANQUE MÍNIMO 75 LITROS; DISTÂNCIA ENTRE-EIXOS MÍNIMA DE 3.122 MM, TRANSMISSÃO MECÂNICA OU AUTOMÁTICA, MÍNIMO 5 MARCHAS; TRAÇÃO 4X4; DIREÇÃO HIDRÁULICA OU	1	Unidade-Un	256.380,00	256.380,00

GUILHERME ADOLFO PEREIRA LOPES:94574979372

Assinado de forma digital por GUILHERME ADOLFO PEREIRA LOPES:94574979372 Dados: 2022.10.21 19:03:08 -03'00'

ALCIMIRO PINHEIRO DA COSTA:13870386304

Assinado de forma digital por ALCIMIRO PINHEIRO DA COSTA:13870386304 ON: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A1, ou=EM BRANCO, ou=11825802000157, cn=ALCIMIRO PINHEIRO DA COSTA:13870386304 Dados: 2022.10.21 18:35:19 -03'00'

	MÍNIMA DE 3.122 MM, TRANSMISSÃO MECÂNICA OU AUTOMÁTICA, MÍNIMO 5 MARCHAS; TRAÇÃO 4X4; DIREÇÃO HIDRÁULICA OU ELÉTRICA; POSSUI PROTETOR DE CAÇAMBA ; AR CONDICIONADO, AIR BAG/ ALARME, SUSPENSÕES INDEPENDENTE COM BRAÇOS ARTICULADOS, MOLAS HELICOIDAIS, BARRA ESTABILIZADORA E AMORTECEDORES TELESC. HIDRÁULICOS PRESSURIZADOS, FEIXE DE MOLAS SEMI-ELÍPTICAS DE 2 ESTÁGIOS E AMORTECEDORES TELESCÓPICOS HIDRÁULICOS PRESSURIZADOS, FREIOS HIDRÁULICO COM DUPLO CIRCUITO EM PARALELO SISTEMA DE FREIOS ANTI-BLOCANTE (ABS) COM SISTEMA ELETRÔNICO DE DISTRIBUIÇÃO DE FRENAGEM (EBD) E ASSISTÊNCIA DE FRENAGEM DE EMERGÊNCIA (BAS) NAS RODAS TRASEIRAS E DIANTEIRAS; VIDRO ELÉTRICOS; CAPACIDADE PARA 5 PASSAGEIROS, CARGA ÚTIL MÍNIMA 1000 L; KIT ALARME E TRAVAS ELÉTRICAS, VEÍCULO DEVE ATENDER	ELÉTRICA; POSSUI PROTETOR DE CAÇAMBA ; AR CONDICIONADO, AIR BAG/ ALARME, SUSPENSÕES INDEPENDENTE COM BRAÇOS ARTICULADOS, MOLAS HELICOIDAIS, BARRA ESTABILIZADORA E AMORTECEDORES TELESC. HIDRÁULICOS PRESSURIZADOS, FEIXE DE MOLAS SEMI-ELÍPTICAS DE 2 ESTÁGIOS E AMORTECEDORES TELESCÓPICOS HIDRÁULICOS PRESSURIZADOS, FREIOS HIDRÁULICO COM DUPLO CIRCUITO EM PARALELO SISTEMA DE FREIOS ANTI-BLOCANTE (ABS) COM SISTEMA ELETRÔNICO DE DISTRIBUIÇÃO DE FRENAGEM (EBD) E ASSISTÊNCIA DE FRENAGEM DE EMERGÊNCIA (BAS) NAS RODAS TRASEIRAS E DIANTEIRAS; VIDRO ELÉTRICOS; CAPACIDADE PARA 5 PASSAGEIROS, CARGA ÚTIL MÍNIMA 1000 L; KIT ALARME E TRAVAS ELÉTRICAS, VEÍCULO DEVE ATENDER INTEGRALMENTE AS NORMAS E DIRETRIZES DO CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO (CONTRAN), DO CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE (CONAMA) E DO PROGRAMA DE CONTROLE DA POLUIÇÃO DO AR POR VEÍCULOS AUTOMOTORES (PROCONVE). ANO/MODELO MÍNIMO 2022/2023, ZERO KM. COMPOSTO POR TODOS OS ITENS DE SEGURANÇA EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO DE TRÂNSITO. GARANTIA MÍNIMA 12 MESES SEM LIMITE DE QUILOMETRAGEM.				

GUILHERME ADOLFO PEREIRA LOPES:94574979372

Assinado de forma digital por GUILHERME ADOLFO PEREIRA LOPES:94574979372
Dados: 2022.10.21 19:03:29 -03'00'

ALCIMIRO PINHEIRO DA COSTA:13870386304

Assinado de forma digital por ALCIMIRO PINHEIRO DA COSTA:13870386304
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=EM BRANCO, ou=18258020000157, cn=ALCIMIRO PINHEIRO DA COSTA:13870386304
Dados: 2022.10.21 18:36:05 -03'00'

	INTEGRALMENTE AS NORMAS E DIRETRIZES DO CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO (CONTRAN), DO CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE (CONAMA) E DO PROGRAMA DE CONTROLE DA POLUIÇÃO DO AR POR VEÍCULOS AUTOMOTORES (PROCONVE). ANO/MODELO MÍNIMO 2022/2023, ZERO KM. COMPOSTO POR TODOS OS ITENS DE SEGURANÇA EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO DE TRÂNSITO. GARANTIA MÍNIMA 12 MESES SEM LIMITE DE QUILOMETRAGEM.					

4. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

4.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é 12 (doze) meses.

5. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R$ 256.380,00 (duzentos e cinquenta e seis mil, trezentos e oitenta reais).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. As despesas decorrentes do objeto da presente licitação correrão por conta de dotações Orçamentárias de números:

GUILHERME ADOLFO PEREIRA LOPES:94574979372 Assinado de forma digital por GUILHERME ADOLFO PEREIRA LOPES:94574979372 Dados: 2022.10.21 19:03:53 -03'00'

FONTE: 500 - TESOURO / 600 – EMENDA CUSTEIO / 601 - BLOCO INVESTIMENTO

ELEMENTO DE DESPESA: 44.90.52– EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE

PROGRAMA DE TRABALHO:

1.067 – AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE PARA UNIDADE BASICA DE SAÚDE – **10.301.0010.1067**

1.045 – AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE PARA OS POSTOS DE SAÚDE – **10.301.0010.1045**

FONTE: 500 - TESOURO / 600 – EMENDA CUSTEIO / 601 - BLOCO INVESTIMENTO

ALCIMIRO PINHEIRO DA COSTA:13870386304 Assinado de forma digital por ALCIMIRO PINHEIRO DA COSTA:13870386304 Dados: 2022.10.21 18:36:40 -03'00'

ELEMENTO DE DESPESA: 44.90.52– EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE

PROGRAMA DE TRABALHO:

1.038 – AQUISIÇÃO DE VEICULOS – **10.301.0010.1038**

6. CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

6.1 A Nota Fiscal/Fatura Discriminativa deverá ser apresentada em 02(duas) vias, juntamente com autorização da Secretaria requisitante;

6.2 O Município de Conceição do Canindé efetuará o pagamento em até (30) trinta dias após a emissão das Notas fiscais, dos objetos entregues, após autorização do gestor do contrato.

6.3 O licitante vencedor deverá entregar junto com a Nota Fiscal/Fatura ou documento equivalente a Certificado de Regularidade para com o FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal e a Certidão Negativa de Débito para com o INSS, ou prova equivalente que comprove regularidade de situação para com a Seguridade Social; em dia, e ainda apresentar Declaração no caso de ser Optante pelo Simples a Declaração do edital, nos moldes da Instrução Normativa SRF nº 480/2004, para que não ocorra retenção.

6.4 A retenção da Contribuição para a Seguridade Social pelo tomador do serviço, não se aplica às empresas Optantes pelo Simples (súmula nº 425 do STJ).

7. CLÁUSULA QUINTA – DO FORNECIMENTO

7.1 O objeto do presente certame será realizado/entregue em conformidade com as especificações, prazos e condições apontadas no respectivo Termo de Referência.

7.2 O fornecimento será iniciado no prazo não superior a 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento/ou serviços, em local a ser definido pelas Secretaria Municipal.

7.3 Todas as despesas que recaírem para perfeita execução deste objeto, deverão ser custeadas pela

CONTRATADA.

8. CLAUSULA SEXTA – DAS OBIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

8.1 – A CONTRATANTE obriga-se a efetuar o pagamento estipulado na cláusula terceira e quarta do presente instrumento após a apresentação, aceitação e atesto do responsável pelo recebimento dos produtos fornecidos e emissão de nota fiscal por parte da CONTRATADA e desde que cumpridas às demais exigências e formalidades previstas em lei e neste contrato.

8.2 – A CONTRATADA obriga-se a entregar o objeto do presente à CONTRATANTE, de acordo com o estipulado neste instrumento.

8.3 – A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.4 – A CONTRATADA fica responsável por todas as despesas necessárias ao fiel cumprimento do presente contrato, inclusive encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais.

9. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. A CONTRATADA que, no decorrer da contratação, cometer qualquer das infrações previstas na Lei no 8.666, de 1993, e na Lei no 10.520, de 2002, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, ficará sujeitais seguintes sanções:

a. advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

GUILHERME ADOLFO PEREIRA LOPES:94574979372
Assinado de forma digital por GUILHERME ADOLFO PEREIRA LOPES:94574979372 Dados: 2022.10.21 19:04:15 -03'00'

b.multa:
b.1. moratória de até 0,1% (zero ponto um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 15 (quinze) dias;

b.2. compensatória de até 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do contrato.

ALCIMIRO PINHEIRO DA COSTA:13870386304
Assinado de forma digital por ALCIMIRO PINHEIRO DA COSTA:13870386304 DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=EM BRANCO, ou=11825802000157, cn=ALCIMIRO PINHEIRO DA COSTA:13870386304 Dados: 2022.10.21 18:37:21 -03'00'

c. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Município de Conceição do Canindé, pelo prazo de até dois anos;

d.declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

9.1.1. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

9.2. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se no que couber as disposições da Lei no 8.666, de 1993.

9.3. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

9.4. As multas devidas e/ou prejuízos causados à CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município de Conceição do Canindé, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

9.5. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

10. CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

10.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

10.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

10.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11. CLÁUSULA NONA – REAJUSTAMENTO DE PREÇOS EM SENTIDO AMPLO

11.1 - Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

11.2 - O objeto será contratado pelo preço ofertado, sendo reajustado anualmente de acordo com o Índice Nacional da Construção Civil – INCC acumulado nos últimos 12 (doze) meses, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

11.3 - O preço ofertado já leva em conta todas e quaisquer despesas incidentes na execução do objeto, tais como frete, tributos, transporte, entre outros.

11.4 - O preço ofertado também poderá sofrer correção desde que reste comprovada a ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas na alínea "d", do inc. II, do art. 65, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.5 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

11.6 - No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

GUILHERME ADOLFO PEREIRA LOPES:94574979372
Assinado de forma digital por GUILHERME ADOLFO PEREIRA LOPES:94574979372 Dados: 2022.10.21 19:04:40 -03'00'

11.7 - Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

11.8 - Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

11.9 - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

11.10 - O reajuste será realizado por apostilamento.

ALCIMIRO PINHEIRO DA COSTA:13870386304
Assinado de forma digital por ALCIMIRO PINHEIRO DA COSTA:13870386304 DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=EM BRANCO, ou=11825802000157, cn=ALCIMIRO PINHEIRO DA COSTA:13870386304 Dados: 2022.10.21 18:37:55 -03'00'

12. CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

12.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

13. CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

13.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no DIARIO DAS PREFEITURAS MUNICIPAIS PIAUIENSE e DOU-Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

14. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

14.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Comarca de Simplício Mendes. E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os fins previstos em direito, na presença das duas testemunhas abaixo identificadas, que a tudo assistiram e que também o subscrevem.

15. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO GESTOR

15.1. O Gestor do contrato será a Secretaria Municipal requisitante, através de funcionário público nomeado por portaria para devido fim.

16. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

16.1. O Município de Conceição do Canindé poderá nas mesmas condições contratuais, realizar acréscimos ou supressões do valor inicial atualizado do contrato.

CONCEIÇÃO DO CANINDÉ - PI, 21 de Outubro de 2022.

ALCIMIRO PINHEIRO DA COSTA:13870386304
Assinado de forma digital por ALCIMIRO PINHEIRO DA COSTA:13870386304
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=EM BRANCO, ou=11825802000157, cn=ALCIMIRO PINHEIRO DA COSTA:13870386304
Dados: 2022.10.21 18:39:01 -03'00'

CONTRATANTE

GUILHERME ADOLFO PEREIRA LOPES:94574979372
Assinado de forma digital por GUILHERME ADOLFO PEREIRA LOPES:94574979372
Dados: 2022.10.21 19:05:13 -03'00'

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1ª _____

2ª _____